

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI N.º 1.612/2020.  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

PROJETO DE LEI N.º 1.612/2020  
LIDO EM PLENÁRIO  
24/11/2020

DISPÕE: EMENDA A LEI  
MUNICIPAL N.º 793/07.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** – No Artigo 47 da Lei Municipal 793/07, serão modificados os incisos I, II e III, passando a ter a seguinte redação:

*I – A remuneração do professor 40 horas nível I e II será de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos).*

*II – A remuneração do Professor 25 horas nível I e II será de R\$ 1.803,84 (um mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos).*

*III – A remuneração do Professor 20 horas nível I e II será de R\$ 1.443,07 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).*

**Art. 2º** - No anexo III – Tabela de Vencimentos, fica modificada no que se refere ao quadro de vencimentos dos Professores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Novembro de 2020.

**Art. 4º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de novembro de 2020.

  
HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO I**  
**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETOS DAS DESPESAS**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar tem a finalidade de realizar custeio com despesa de folha de pagamento do piso salarial no corrente exercício financeiro, do município de Alto Paraíso/RO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Crédito Adicional Suplementar na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

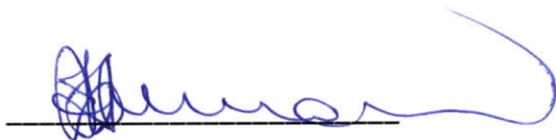
O aumento parcial da despesa prevista no orçamento corrente não terá nenhum reflexo uma vez que os recursos provenientes anulação de outras despesas já contempladas no orçamento corrente.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá aumento de despesa, pois esta será contemplada usando-se os recursos dentro dos limites legalmente permissíveis.



**HELMA SANTANA AMORIM**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETOS DAS DESPESAS**

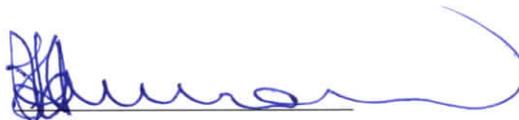
Abertura de Crédito Adicional Suplementar tem a finalidade de realizar custeio com despesa de folha de pagamento referente ao piso salarial no corrente exercício financeiro, do município de Alto Paraíso/RO.

**FONTE DE CUSTEIO**

Crédito Adicional Especial por Anulação de dotação nas fontes de recursos especifica na forma dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de "ordenadora de despesas" do Município de Alto Paraíso, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.



**HELMA SANTANA AMORIM**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO  
LIDO EM PLENÁRIO  
24/11/2020

MENSAGEM  
PROJETO DE LEI Nº 1.612/2020.  
DE 20 DE NOVEMBRO 2020.



Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

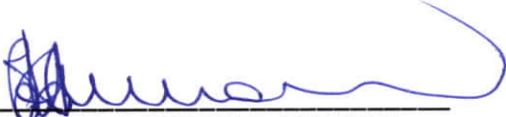
O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe:  
Emenda a Lei Municipal nº 793/07.

O aludido Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o executivo municipal a fazer alterações necessárias no plano de Cargos, Carreira e Salários dos trabalhadores em educação, motivação perpetrada pela Lei Nacional 11.738 de 16/07/2008, fazendo com que, nenhum professor, seja remunerado em importâncias inferiores ao mínimo estabelecido em Lei, que estabelece valores para o Piso Nacional dos Professores Brasileiros de nível médio, buscando assim, atender as normativas dos programas remuneratórios do Governo Federal em relação aos professores da rede pública de ensino.

É importante frisar que, o piso da categoria, teve a sua devida correção, no ano de 2019, no Plano de Carreiras, em consonância com o Piso Salarial (Lei Federal 11.738/2008), estabelecido para aquele ano. Agora, o referido Projeto de Lei, visa a adequação do Piso Salarial da categoria, conforme estabelecido para o ano de 2020.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, **em regime de urgência especial.**

Palácio dos Pioneiros, 20 de novembro de 2020.

  
HELMA SANTANA AMORIM  
PREFEITA MUNICIPAL